

ATA DA 33ª REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A. - ELETROCAR

Aos 10 dias do mês de abril de 2024, o Comitê Estatutário da ELETROCAR, designado pelo Conselho de Administração conforme Ata nº 10/2023, reuniu-se presencialmente para avaliar os critérios de elegibilidade da indicação para **Conselheiro de Administração**, na forma do art. 10 do Estatuto Social. O Comitê Estatutário recebeu a documentação do seguinte indicado:

1. Loidemar Reis de Queiroz

Passando à análise da documentação recebida, o Comitê Estatutário vem opinar, diante das condições mínimas previstas no art. 17 da Lei 13.303/2016.

I. Análise do Indicado:

a) Quanto ao Requisito de Reputação Ilibada

Não sendo conhecida qualquer conduta do candidato que desabone a sua reputação, bem como a sua autodeclaração de inexistência de condenação administrativa ou judicial que o impeça de ocupar o cargo de CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO, o Comitê Estatutário realizou pesquisas nos seguintes órgãos:

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região - <https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=principal&> - realizando pesquisas nos tribunais TRF4 e JFRS, onde não foram encontrados processos em que o candidato seja parte;

- Justiça Federal - <https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=principal&> - realizando pesquisas nos tribunais TRF4 e JFRS, onde não foram encontrados processos em que o candidato seja parte;

- Tribunal Superior Eleitoral - <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index> - realizando pesquisas unificadas, onde não foram encontrados processos em que o candidato seja parte;

- Superior Tribunal Militar - https://eproc1g.tjms.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica&acao_origem=&acao_retorno=processo_consulta_publica&hash=3f8de4f3039d06e47a19f3b0abe074a9 - 1º e 2º grau, realizando pesquisas pelo CPF, onde não foram encontrados processos em que o candidato seja parte;

- Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - https://www.tjrs.jus.br/novo/busca/?return=proc&client=wp_index - realizando pesquisas pelo CPF, onde não foram encontrados processos em que o candidato seja parte;

- Superior Tribunal de Justiça - <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/> - realizando pesquisas pelo nome, onde não foram encontrados processos em que o candidato seja parte;

- Polícia Civil do Rio Grande do Sul - <https://www.pc.rs.gov.br/emitir-certidao-de-antecedentes-policiais> - nada consta;

- Município de Carazinho - <https://carazinho.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1> - consulta por CPF, emitido certidão, nada consta.

- Sistema de Proteção ao Crédito SPC - <https://sistema.spc.org.br/spc/controleacesso/autenticacao/entry.action> - nada consta.
- Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - <https://tcers.tc.br/certidoes/> - Negativa de Parecer Desfavorável ou Julgamento Irregular, nada consta;
- Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - <https://tcers.tc.br/certidoes/> - Negativa de Débitos Pendentes de Pagamento, nada consta;
- Portal da Transparência - <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSanccionado&direcao=asc> – nada consta;
- Controladoria Geral da União - <https://certidoes.cgu.gov.br/> - Certidão Negativa Correccional, nada consta;
- Tribunal de Contas da união - <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS> – nada consta;
- Receita Federal - <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/pf/Emitir> - Certidão negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União – nada consta;
- Comissão de Valores Mobiliários CVM – <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/protecao/afastamentos-impedimentos-temporarios/proibicao-temporaria-julgamentos> - Proibidos Impedidos temporariamente – nada consta;
- Consulta ao setor jurídico da Eletrocar – não existem processos que envolvam o candidato e a Eletrocar.
- Consulta ao setor de atendimento da Eletrocar – não existem faturas em aberto.
- Consulta ao setor de Recursos Humanos da Eletrocar – não existem processos de nenhuma natureza que envolva o candidato.
- Consulta ao setor de Cobranças da Eletrocar – não existem processos de cobranças administrativos no nome do candidato.

Desta forma, este comitê entende que este requisito se encontra **ATENDIDO** pelo candidato.

b) **Quanto ao Requisito de Notório Conhecimento**

Esclarece-se que, em relação ao requisito de notório conhecimento, considerando a subjetividade deste requisito, será avaliado em relação aos requisitos de formação acadêmica compatível e experiência profissional.

c) **Quanto ao Requisito de Experiência Profissional**

c.1) Artigo 17, inciso I, alínea “b”, item 1 – Cargo de Direção ou Chefia Superior

O CE entende que o indicado **ATENDE AO REQUISITO** previsto na segunda parte do art. 17, inciso I, alínea b, item 1, da Lei 13.303/2016, por ocupar cargo de chefia superior, Gerente de Produção e Industrial.

c.2) Artigo 17, inciso I, alínea “b”, item 1 – Atuação em empresa de porte semelhante a Eletrocar

O CE entende que o indicado **ATENDE AO REQUISITO** previsto na primeira parte do art. 17, inciso I, alínea b, item 1, da Lei 13.303/2016, ao demonstrar - através de Demonstrativo de Resultado de Exercício retirado do SPED Contábil de 2022 – que atua em empresa de porte semelhante a Eletrocar.

d) **Quanto ao Requisito de Formação Acadêmica Compatível**

O indicado apresentou diploma de Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial pela Uninter e MBA Executivo em Administração: Gestão Industrial pela FGV, **atendendo ao requisito** previsto no art. 17, inciso II da Lei 13.303/2016.

e) **Quanto às Hipóteses de Inelegibilidade e Vedações Legais**

Em relação as vedações legais previstas no art. 17, inciso III, § 2º, I e II e **de acordo com a Tutela Provisória Incidental – TPI na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n. 7.331 Distrito Federal, PERMANECE VEDADO** a ocupação de cargos para as pessoas que ainda participam de estrutura decisória de partido político ou de trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral, não podendo exigir quarentena de 36 meses enquanto valida a liminar concedida pelo STF.

O nome do candidato não consta na composição de estrutura decisória de partido político.

Sobre as demais vedações legais contidas no artigo, o candidato não se enquadra.

Desta forma e considerando a autodeclaração do candidato em formulário padronizado e sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas, o Comitê Estatutário entende que o indicado **não se enquadra nas hipóteses de inelegibilidade e vedações legais** do art. 17, inciso III da Lei das Estatais.

II. Conclusão:

O Comitê Estatutário ressalta que julgou os requisitos de elegibilidade com base nas informações e documentações apresentadas, com base na veracidade das informações prestadas nos formulários assinados que foram apresentados, bem como nas informações disponibilizadas.

Em conclusão, o Comitê Estatutário, por unanimidade de votos, **OPINA pela ELEGIBILIDADE** do Sr. **Loidemar Reis de Queiroz**, para exercer o cargo de **Conselheiro de Administração** da companhia.

E nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, cuja ata foi lida e assinada por todos.

Wilson Almeida Zanoncini

Coordenador

Ramon Marques Hortencio

Membro